



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 30 de junho de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SEMIL Nº 023, DE 28 DE JUNHO DE 2026

Estabelece providências relacionadas ao Módulo Construção Civil do Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos - SIGOR, e dá providências correlatas.

A **SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, no uso de suas atribuições legais, e haja vista o disposto nos autos do processo sob n. 020.00010336/2025-72,

RESOLVE:

Artigo 1º - A presente resolução disciplina as condições de continuidade do Módulo Construção Civil do Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos - SIGOR e dispõe sobre a utilização e o acesso pelos municípios interessados.

Artigo 2º - Os municípios aderentes ao Módulo Construção Civil do SIGOR até a data de publicação desta Resolução terão um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para manifestar seu interesse na continuidade da utilização do software atualmente disponibilizado pela CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.

§ 1º - Os municípios relacionados no caput deverão se responsabilizar pela manutenção e administração da operação do sistema, e custear as despesas próprias com hospedagem de bancos de dados e eventuais desenvolvimentos de funcionalidades junto aos fabricantes.

§ 2º - Não havendo manifestação do município no prazo assinalado no caput, o seu acesso ao sistema e disponibilização serão descontinuados.

Artigo 3º - Os municípios que não dispuserem de sistemas próprios para monitoramento e rastreamento de movimentação dos Resíduos de Construção Civil poderão manifestar seu interesse em obter perfis de acesso junto à CETESB ao Módulo Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR do Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos - SIGOR, sem custos para utilização, para acesso às Declarações de Movimentação de Resíduos (DMR) relacionadas aos Resíduos de Construção Civil em seus respectivos territórios.

Artigo 4º - Fica revogada a Resolução SMA nº 081, de 06 de outubro de 2014.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA RESENDE DE ANDRADE ÁVILA
Secretária de Estado